

EMENDA Nº -CCJ
(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir tem por finalidade afastar o reconhecimento de vínculo na contratação de “falsos” trabalhadores autônomos. Trata-se de norma que sobrepõe instrumento contratual à realidade em que o labor é prestado.

A redação dada ao art. 442-B possibilita ao empregador ao invés de contratar um trabalhador com registro de carteira de trabalho e com garantias dos direitos trabalhistas e previdenciários, contratar o mesmo trabalhador como autônomo, com subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade, contudo fraudando-lhe todos os seus direitos.

A legislação vigente já permite a contratação do autônomo, que é o trabalhador que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, sendo certo que esta prestação de serviços há de ser eventual e não habitual. Agora, o objetivo do presente projeto é transformar empregados em autônomos para que não tenham mais direitos.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

